



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 013/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 005/2025 - “PRORROGA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO APROVADO POR MEIO DA LEI N.º 2.594, DE JUNHO DE 2015.”

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 28/02/2025

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

RELATORIA: Ver. Douglas Lacerda

CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

EMENTA: “PRORROGA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO POR MEIO DA LEI N.º 2.594, DE JUNHO DE 2015.”

I – PARECER

Pretende o Projeto de Lei em análise alterar a Lei Municipal nº 2.594/2015, que visa a prorrogação da Vigência do Plano Municipal de Educação até o dia 31 de Dezembro de 2025.

Justifica a pretensão deste projeto de Lei, o fato de o Governo Federal ter sancionado a Lei .º 14.934 de 25 de Julho de 2024, que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação até 31 de dezembro de 2025, e daí surgiu a necessidade de ajustar o plano Municipal de Educação.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

É o breve relatório.

O Plano Municipal de Educação (PME) é um documento que define as políticas públicas de educação de um Município, tem a premissa de trabalho de estar alinhado ao Plano Nacional de Educação (PNE) e ao Plano Estadual de Educação (PEE). Ele deve ser elaborado a cada 10 anos, em parceria entre o Poder Público e o Conselho Municipal de Educação numa construção democrática e colaborativa a fim de contribuir para a educação local.

Em Santa Teresa, o PME é regido pela Lei Municipal 2.594 de junho de 2015 em conformidade com o Plano Nacional de Educação (PNE) instituído pela Lei Federal n.º 1003 de junho de 2004.

Com a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.934, de 25 de Julho de 2024, houve a prorrogação do prazo de vigência do Plano Nacional de Educação estabelecido no PNE para até 31 de dezembro de 2025, com isso, permite ao Município seguir o mesmo prazo para a implementação das metas estabelecidas no âmbito do Município Santa Teresa, visando a melhoria da educação municipal.

Conforme definido na Constituição Federal, compete à União traçar as diretrizes básicas da educação, no entanto permite aos Estados e aos Municípios legislar sobre assuntos de seus respectivos interesses. Vejamos o disposto em seu artigo 24, inciso IX:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

IX - **educação**, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Temos ainda na Lei Orgânica do Município a necessidade de previsão legal para estabelecer o Plano Municipal de Educação. Vejamos o artigo 157:

Art. 157. A lei estabelecerá o Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, respeitadas as diretrizes e normas gerais estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.

Sendo assim, todas as diretrizes, metas e estratégias previstas para a implantação na educação do Município, devem estar previstas em Lei, de igual forma, sua alteração também deve ser feita por meio de instrumento legal, conforme iniciativa apresentada pelo Poder Público Municipal.

II – CONCLUSÃO

O Plano Municipal é um documento que fundamenta, regulamenta e orienta a proposição e execução de políticas públicas do município, para o período determinado, sendo de responsabilidade do ente municipal a educação infantil e fundamental. Todavia, este só pode subsistir sob a permissão da lei, não podendo o PME estar desalinhado ao PNE.

Isto posto, e em análise dos fundamentos apresentados, é possível prorrogar o prazo de vigência do PME para o mesmo período de vigência do PNE, em outras palavras, temos que a propositura do Projeto de Lei nº 005/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o Ilustre Prefeito Kleber Medici, encontra-se com sua legalidade garantida, por esta razão VOTO FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto e, no MÉRITO, SOU PELA SUA APROVAÇÃO.

É o que tenho a manifestar.

3





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Sala Augusto Ruschi, aos 15 de abril de 2025.



Ver. Douglas Lacerda (Podemos)

Relator

De acordo:



Ver^a. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)

Presidente

De acordo:



Ver. Sandrão (PSDB)

Vogal

